



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0713/2023

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Processo nº 0801072-40.2023.8.19.0046,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos do Ambulatório Municipal Manoel Loyola Silva Junior - SMS de Rio Bonito/SUS, Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial e em impresso próprio da Clínica Ortopedia Saúde e Bem-Estar (Num. 52739173 - Pág. 1-2 e Num. 50607552 - Pág. 1), emitidos em 04 de abril de 2023 e 29 de outubro de 2022, pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED], trata-se de Autora, 52 anos de idade, portadora de disco patia degenerativa com protrusão discal e artrose interapofisária, em tratamento medicamentoso e fisioterapêutico; e impossibilitada de realizar suas atividades que exijam esforço físico.

2. Com quadro de **coledocolitíase**, **coletitíase** e cálculo no hepatocolédoco medindo 1,4 x 1,8 cm, promovendo ectasia das vias biliares. Apresentando quadro de **dor em hipocôndrio direito** e icterícia intermitente, porém frequente. Sendo assim, informada que a necessidade, em caráter de urgência, do exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**, com relato que que a Autora aguarda agendamento e sendo mantido o acompanhamento ambulatorial.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Colelitíase** consiste na presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar (Colecistolitíase) ou **no ducto biliar comum** (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

2. A **dor abdominal** crônica é uma das razões mais frequentes para consulta médica. Não existe, entretanto, um protocolo bem estabelecido para sua abordagem diagnóstica, uma vez tratar-se de sintoma inespecífico e justificável por um grande espectro de doenças, benignas ou não. Na maioria das vezes, essa investigação se torna uma prática médica onerosa e invasiva, pela necessidade de realização de exames complementares para seu esclarecimento³. Deve ser feito um questionamento sistemático durante a consulta inicial para excluir os sinais clínicos de alarme (perda de peso documentada, sintomas noturnos, história familiar de câncer de cólon, sangue misturado às fezes, uso recente de antibiótico, anormalidades relevantes no exame físico, idade maior que 50 anos, início recente dos sintomas, sexo masculino) cuja identificação indica a necessidade de se considerar atentamente o diagnóstico diferencial e de assegurar a realização dos exames adequados⁴.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=coleit%EDase>. Acesso em: 11 abr. 2023.

² FERRARI, M. A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricas: correlação da perda de peso com a incidência de colelitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

³ KRAYCHETE, D.C. & GUIMARÃES, A.C. Hiperálgia Visceral e Dor Abdominal Crônica: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2003; 53: 6: 833 – 853. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n6/v53n6a14.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁴ SPILLER R.C. & THOMPSON W.G. Transtornos intestinais. Arq Gastroenterol, v.49 – suplemento, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2023.



DO PLEITO

1. A **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** é um exame endoscópico e radiográfico combinado que utiliza um contraste radiopaco injetado na árvore biliar para a visualização dos ductos biliar e pancreático⁵. O uso de métodos endoscópicos, como este exame (**CPRE**), no tratamento da **coledocolitíase**, é amplamente defendida por ser menos invasiva e proporcionar recuperação mais rápida⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** **está indicado** diante o quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 52739173 - Pág. 1-2 e Num. 50607552 - Pág. 1).

2. Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **colangiopancreatografia retrógrada (via endoscópica)**, sob o código de procedimento 02.09.01.001-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

3. Adicionalmente, informa-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

4. Destaca-se que a Autora está sendo atendida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Ambulatório Municipal Manoel Loyola Silva Junior - SMS de Rio Bonito/SUS (Num. 52739173 - Pág. 1-2). **Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar o encaminhamento da Autora a uma das instituições habilitadas para a demanda em questão.** Entretanto, foi **informado pela médica assistente que o exame de CPRE, já foi solicitado e está aguardando o agendamento**, conforme consta no documento médico (Num. 52739170 - Pág. 1).

5. Ressalta-se que este Núcleo consultou **o site do SER e SISREG**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Requerente sobre o procedimento pleiteado **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)**.

⁵ TIMBY, B.K., SMITH, N. E. Enfermagem Médico-Cirúrgica. 8ª ed. Ed. Manole, 2005. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=mgelxuuBeZIC&pg=PA737&dq=exame+de+CPRE&hl=pt-BR&sa=X&ei=8tCBVfW1EYHm-AHF0lagBA&ved=0CCgQ6AEwAg#v=onepage&q=exame%20de%20CPRE&f=false>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁶ JÚNIOR, E. E. et al. Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) intraoperatória como alternativa no tratamento de coledocolitíase. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva, v. 20, n. 1, São Paulo, jan./mar. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-67202007000100013&script=sci_arttext>. Acesso em: 11 abr. 2023.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 11 abr. 2023.



6. Acrescenta-se que em documentos médicos (Num. 52739170 - Pág. 1-2), constam a solicitação de urgência para realização do exame **colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE)** e o relato de que a Requerente apresenta quadro de dor em hipocôndrio direito e icterícia intermitente, porém frequente. Salienta-se que a **demora no início da realização do referido exame, pode acarretar em complicações graves**, que influenciem negativamente no prognóstico da Autora.

7. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Suplicante – **coledocolitíase**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro o para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 11 abr. 2023.